



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6757 , DE 22 DE MARÇO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, de vigilância epidemiológica e dos serviços de assistência à população, no que se refere as doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de qualidade de todo o sangue transfundido no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorologia Anônima - COAS,

DECRETA :

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da

Publicado no Diário Oficial nº 3232 de 27/03/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6757, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de Setembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, de vigilância epidemiológica e de serviços de assistência à população, no que se refere às doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de qualidade de todo o sangue transfundido no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorológica Anônima - COAS,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será composto de:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 12 (doze) Apoio Técnico;
- III - 04 (quatro) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Ao Grupo Especial de Trabalho compete:

I - coordenar e elaborar a execução do Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, bem como desenvolver as atividades inerentes ao Plano Estadual, junto ao Ministério da Saúde e Banco Mundial;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, técnicas de laboratório, implementação da rede de apoio laboratorial e dos serviços de controle da AIDS, junto à Secretaria Estadual de Saúde e outros setores envolvidos com o Plano Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

IV - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Programa Nacional DST-AIDS até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório técnico dos resultados oriundos das ações desenvolvidas no trimestre anterior.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Venci



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

mentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I - Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes;
- III - Apoio Administrativo - 04 (quatro) vezes.

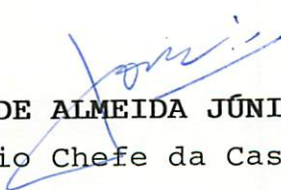
Art. 6º - O Grupo Especial de Trabalho te
rá a duração de 01 (um) ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01
de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de março de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil